



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA-PE E A EMPRESA ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA, entidade de direito público interno, com sede na Rua Barbosa Lima nº s/n – centro - Serrita-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.866.683/0001-76, através do seu Presidente, o Sr. **FLORIDO COELHO SAMPAIO**, inscrito no CPF nº77288890449 e do RG 3698550 SSP/PE, Residente e Domiciliado Sitio Barro Vermelho município de Serrita-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a Empresa **ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, legalmente constituído sob o nº. 28.164.863/0001-13, neste ato representado pelo Sr. **RONILSON COSTA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE nº. 39.980, portador do CPF nº. 742.253.593-87, com endereço na Rua Barbosa Lima, 365, centro, Serrita-PE, diante chamado **CONTRATADO**, com observância das disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente tem por objeto a prestação de serviço de jurídicos, orientação e assessoramento parlamentar para a Câmara Municipal de Vereadores de Serrita-PE por parte do **CONTRATADO**, ora **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES:

2.1 DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO:

2.1.1 – A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas fixas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

2.1.2 – O pagamento mensal será efetuado pela Câmara Municipal de Serrita-PE, por processo legal, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatório dos serviços realizados, no último dia útil de cada mês sempre referente ao mês em curso;

2.1.2 – Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês.

2.1.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.2 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

2.2.1 – Por força da Lei Federal n.º. 8.880/94, de 27 de maio de 1994, os preços poderão ser reajustados após 08 (oito) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.2.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12.º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13.º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO:

3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO Nº 3339039 – Outros Serv Terceiro P. Jurídica
ATIVIDADE Nº 01.031.0001.2008.0000

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrando-se em 28/02/2023.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua § 1.º do

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO:

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais e ou faturas devidamente aprovadas nos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1- Executar os serviços dentro da melhor técnica e conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

8.2 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

8.3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo esta ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93.

9.1.1 Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

9.2 – Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindindo sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação, será exercida pelo setor atendido por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art.70 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

10.4 – A Câmara Municipal de Serrita-PE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de SERRITA-PE, para dirimir qualquer questão decorrente da execução do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justos e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serrita, 10 de janeiro de 2023.

**FLORIDO COELHO SAMPAIO
CONTRATANTE**

**ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADO**